

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. ALEXANDRE SANTOS)

Modifica a redação do art. 56, §3º, da Constituição, para vedar a opção pela remuneração do mandato parlamentar quando da licença para investidura em outro cargo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição revoga o art. 56, §3º, da Constituição Federal, para retirar o direito de opção pela remuneração do mandato quando o parlamentar licenciar-se para investidura em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária.

Art. 2º O art. 56, §3º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

.....

§3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador somente poderá receber a remuneração atribuída ao cargo no qual foi investido. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo retirar a possibilidade do parlamentar licenciado para assumir cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária optar pela remuneração inerente ao mandato parlamentar, como previsto na redação do art. 56, §3º, da Carta Magna.

Tal direito representa, na verdade, um ônus para o parlamento, na medida em que a Câmara ou o Senado se vêem obrigados a remunerar tanto o parlamentar licenciado quanto o suplente que é convocado para lhe substituir, sendo que o primeiro presta serviços a outro Poder ou mesmo a outro ente (Estado ou Município). Essa despesa contribui para onerar a folha de pagamento do Poder Legislativo, já tão questionada pela mídia e pela população.

A título de exemplo, basta observarmos que 115 Deputados se licenciaram na legislatura anterior (53ª) e assumiram outros cargos fora da Câmara, optando, todavia, pela remuneração paga nesta Casa, conforme informação prestada pela Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados. Tais licenças representaram uma despesa de R\$ 13.981.418,18 para o orçamento da Casa.

Tal opção existe em decorrência das diferenças de remuneração entre os Poderes e entre os diversos entes da Federação, e representa um indevido estímulo para que parlamentares eleitos deixem o Congresso Nacional para exercer cargos no Poder Executivo, em claro prejuízo àqueles que os elegeram.

Nesse sentido propomos a supressão deste direito de opção, de modo que o parlamentar licenciado deverá ser remunerado pelo

cargo que passará a ocupar a partir de seu afastamento, sendo a Câmara ou o Senado responsável pelo pagamento da remuneração apenas ao suplente empossado no mandato, o que, por certo, desestimulará grande parte das licenças hoje solicitadas.

Com a aprovação da proposta, além de gerar uma economia dos recursos previstos no orçamento desta Casa, haverá uma maior representatividade dos parlamentares aqui presentes, já que serão os titulares e não os suplentes que exercerão os mandatos.

Permanecerá, contudo, o direito ao parlamentar de se licenciar e ocupar outros cargos, como existe atualmente, bem como o direito ao recebimento da remuneração integral pelo parlamentar que se licencia, por exemplo, em razão de licença para tratamento de saúde.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará grande economia de recursos orçamentários para o Poder Legislativo federal.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2011.

Deputado ALEXANDRE SANTOS